

DECRETO Nº 10.025, DE 19 DE MAIO DE 2011.

REGULAMENTA OS INCISOS I, II, III (ALTERADO PELO ART 2º DA LEI Nº 3000, DE 29/12/2010) E IV DO ART. 187 E ART. 188 (ALTERADO PELO ART. 3º DA LEI Nº 3000, DE 29/12/2010), DA LEI Nº 2.357/2005, CTM, DISPONDO SOBRE OS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO NA ISENÇÃO DO IPTU.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

DECRETA:

Art. 1º - Os pedidos de isenções definidas nos incisos I, II, III (alterado pelo Art 2º da Lei nº 3000, de 29/12/2010) e IV do Art. 187 e Art. 188 (alterado pelo Art. 3º da Lei nº 3000, de 29/12/2010), da Lei nº 2.357/2005, CTM, deverão ser feitos anualmente até 10 (dez) dias antes do vencimento, em formulário próprio, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Os pedidos de isenções deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – ISENÇÃO CONFORME DEFINIDA NO INCISO I:

- contrato firmado ou outro documento hábil;
- um documento de identidade e CPF quando pessoa física;
- CNPJ e contrato social quando pessoa jurídica;
- carnê do IPTU do exercício.

II – ISENÇÃO CONFORME DEFINIDA NO INCISO II:

- título de posse ou propriedade do imóvel;
- um documento de identidade e CPF;
- declaração por escrito constando à assinatura de duas (02) testemunhas com CPF e Carteira de Identidade de que é proprietário de um único imóvel, residência unifamiliar, sob as penas da lei, em especial daquelas previstas no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e no artigo 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (lei dos crimes contra a ordem tributária);

- comprovante de residência, compreendendo conta de luz, telefone ou documento caracterizador de residência para o imóvel considerado, em nome do requerente;
- procuração, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade do procurador, se for o caso;
- carnê do IPTU do exercício.

III – ISENÇÃO CONFORME DEFINIDA NO INCISO III:

- título de posse ou propriedade do imóvel;
- um documento de identidade e CPF;
- declaração por escrito constando à assinatura de duas (02) testemunhas com CPF e Carteira de Identidade de que é proprietário de um único imóvel, residência unifamiliar e que sua renda bruta mensal é de até 03 (três) salários mínimos, sob as penas da lei, em especial daquelas previstas no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e no artigo 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (lei dos crimes contra a ordem tributária);
- comprovante da pensão ou proventos do mês anterior ou do mês do vencimento do IPTU do exercício;
- comprovante de residência, compreendendo conta de luz, telefone ou documento caracterizador de residência para o imóvel considerado, em nome do requerente;
- procuração, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade do procurador, se for o caso;
- Carnê do IPTU do exercício.

IV – ISENÇÃO CONFORME DEFINIDA NO INCISO IV:

- declaração por escrito de que reside no imóvel.
- um documento de identidade e CPF;
- diploma de medalha de campanha;
- carnê do IPTU do exercício.

Art. 3º- A não apresentação dos documentos acima mencionados, necessários ao reconhecimento do direito a isenção de que trata este decreto, implicará o indeferimento do pedido e a imediata exigência dos créditos tributários não pagos.

Art. 4º - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, cancelar a isenção concedida, quando descaracterizadas as razões que fundamentaram a sua concessão.

Art. 5º - O beneficiário da isenção é obrigado a comunicar à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer ocorrência que implicar o cancelamento do benefício, inclusive nas hipóteses de alienação do imóvel ou aquisição de outro, sob pena de restabelecimento imediato da cobrança do imposto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.208, de 28/05/2008.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2011.

CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal